

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Márcio Marinho)

Dispõe sobre estelionato cometido
contra idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a pena cominada ao crime de estelionato, quando cometido contra idoso.

Art. 2º Fica acrescido § 4º ao art.171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

“Art. 171.....
.....

§ 4º. Aumenta-se de metade a pena prevista neste artigo, quando o crime for cometido contra pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce a cada dia o número de estelionatos praticados contra pessoas idosas, valendo-se os criminosos da fragilidade dessas pessoas para aplicarem golpes dos mais variados tipos.

Muitos desses crimes são praticados por quadrilhas especializadas em aplicar golpes em idosos.

Podemos citar como exemplo matéria veiculada no jornal Tribuna da Bahia de 26 de setembro de 2009 onde a delegacia do Idoso revela um aumento de crimes de estelionato praticado por terceiros contra os idosos.

Outro exemplo foi o que aconteceu em Curitiba, conforme noticiado pela Gazeta do Povo de 29 de setembro de 2009. De acordo com a reportagem, uma quadrilha induzia os idosos a crerem que tinham dinheiro para receber do Fundo 157, um fundo de ações que foi criado pelo governo militar no final dos anos sessenta. Para resgatar essa quantia, os idosos deveriam pagar determinada quantia, o que rendia entre sete e quinze mil reais, por golpe para a quadrilha, de acordo com a citada notícia.

Esses são apenas alguns exemplos de ações criminosas que vêm sendo perpetradas contra o patrimônio de pessoas de idade, sendo grande o número de ações judiciais, decorrentes de estelionatos praticados contra idosos. Dada a gravidade dessa conduta, em que criminosos se valem da vulnerabilidade da vítima para dela tirar proveito, a pena deve ser adequadamente aplicada, a fim de desestimular esse tipo de crime e também punir com o devido rigor aquele que lança mão desses ardis.

Por essa razão, propomos o aumento da pena aplicada ao crime de estelionato em metade. Assim, acreditamos que esse delito receberá a punição adequada, proporcional à reprovabilidade social da ação criminosa, contribuindo para a devida proteção das pessoas idosas, como determina o texto constitucional.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO